



**MEMORANDO:** 5772/2.025

**CONTRATO N.º:** 046/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADA:** JGN LTDA

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 13ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA, CEDIDA PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 3883, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Prefeita, Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, e a empresa **JGN LTDA**, CNPJ/MF nº 03.302.934/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Dias Ruivo, 100 – Ponte Seca – CEP 13.223-010, Várzea Paulista, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. JAIME GONÇALVES NOGUEIRA, titular do RG nº 22.155.754 SSP/SP, e do CPF/MF nº 154.938.788-01, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de autorização, conforme Decreto n.º 3883/2025.

## 2. DO OBJETO DO CONTRATO, LOCAL DE EXECUÇÃO, GESTOR E FISCAL

**2.1. DO OBJETO DO CONTRATO:** Concessão administrativa de permissão de uso de espaço público para exploração destinado especificamente ao estacionamento de veículos durante a realização da 13ª Festa do Peão de Boiaídeiro de Nazaré Paulista, cedida pelo Fundo Social de Solidariedade, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3883, de 12 de agosto de 2025, nos dias 15 e 16 de agosto de 2025.

**2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:**

**2.2.1. Termo de Referência;**

**2.2.2. A Proposta do Contratado;**

**2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**2.3. LOCAL DE EXECUÇÃO** – Os serviços serão prestados nas datas de 15 e 16 de agosto de 2025, no Estádio Municipal Geraldo Ramos Gonçalves, Rodovia Juvenal Ponciano da Camargo, s/n, Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP 12.960-000.

**2.4. GESTOR E FISCAL:** O **CONTRATANTE** designa como **GESTORES DO CONTRATO** a Srª. MARIA JERUSA FERREIRA, CPF/MF 297.756.938-37, cargo Diretora de Turismo Eventos e a Srª SIRLEI APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF/MF 290.152.178-90, cargo Diretora do Fundo Social de Solidariedade e como **FISCAL** o Sr. JOÃO PAULO

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**PINHEIRO RAMOS**, CPF/MF 257.363.228-89, cargo Diretor de Gestão Pública.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - A vigência do contrato decorrente deste processo, incia-se a partir da sua assinatura, vigorando até 30 (trinta) dias após o encerramento das festividades, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme Lei 14.133/2021 e Regulamentação Municipal.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1. PREÇO** – A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**4.2. REAJUSTAMENTO** – Os preços expressos neste instrumento serão irreajustáveis.

### 5. SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

### 6. VALOR E DO RECEBIMENTO DOS VALORES

**6.1. VALOR** – O valor deste Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**6.2. DO RECEBIMENTO DOS VALORES** – Os valores decorrentes desta contratação constituirão receita pública e deverão ser recolhidos à conta da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, na Conta Corrente 108270-1 FDO SOC SOL – REC PRO, Agencia 6554-4, como condição para assinatura do contrato. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado ao Departamento de Turismo e Eventos, por meio dos e-mails [turismo@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:turismo@nazarepaulista.sp.gov.br).

### 7. DAS PENALIDADES

**7.1.** As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

**§2º** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.2.** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da contratada.

**Parágrafo único.** Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada penalidade.

### 7.3. DA ADVERTÊNCIA

**7.3.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

**§1º** O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

**§2º** Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

### 7.4. DA MULTA

**7.4.1.** A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;  
a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**§1º.** Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;



V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º.** Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

**§ 3º.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.4.2.** Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

**7.4.3.** Em caso de infração praticada durante o processo, o contratado ficará sujeito penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 7.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 7.6.

**7.4.4.** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**7.4.5.** Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia.

**Parágrafo único.** Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

## 7.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**7.5.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato;

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

## 7.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

**7.6.1.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 7.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a

---

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **7.7. DOS PROCEDIMENTOS**

**7.7.1.** Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato, deverá o gestor e fiscal contratar ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

**7.7.2.** Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**7.7.3.** Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

**7.7.4.** Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

**7.7.5.** Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência norma e/ou justificativa.

**7.7.6.** Nos casos em que a ação ou omissão do contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sancão mais grave.

#### **7.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**7.8.1.** Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contar do recebimento.

**7.8.2.** O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula 7.1. deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.8.3.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula 7.1. caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## 7.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

### 7.9.1. DAS AGRAVANTES

- 7.9.1.1. As sanções previstas nas cláusula 7.5. e 7.6. poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a contratada:
- I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
  - II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

### 7.9.2. DAS ATENUANTES

- 7.9.2.1. As sanções previstas na cláusula 7.5. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula 7.9.1., quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I - falha escusável do contratado, desde que devidamente comprovada;
- II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do contrato, desde que este evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

7.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.
- 8.3. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com abatimento de preços que couber.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir



utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As condições e exigências constantes no Termo de Referência mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nelas estivessem transcritos.
- 10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- 10.3. A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 14 de agosto de 2.025.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo  
Prefeita

Jaime Gonçalves Nogueira  
JGN Ltda

## TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADO:** JGN LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 046/2.025

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 13ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA, CEDIDA PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 3883, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**NAZARÉ PAULISTA, 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Jaime Gonçalves Nogueira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 1544.938.788-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: \_\_\_\_\_



### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maria Jerusa Ferreira

Cargo: Diretora de Turismo e Eventos

CPF: 297.756.938-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Sirlei Aparecida Gonçalves de Oliveira

Cargo: Diretora do Fundo Social de Solidariedade

CPF: 290.152.178-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C96-BC3E-0A0F-E0C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JGN LTDA (CNPJ 03.302.934/0001-76) VIA PORTADOR JAIME GONCALVES NOGUEIRA (CPF 255.XXX.XXX-26) em 14/08/2025 15:47:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 14/08/2025 16:05:18 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 14/08/2025 16:21:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA JERUSA FERREIRA (CPF 297.XXX.XXX-37) em 14/08/2025 16:39:48 GMT-03:00  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO ANDRE PASSOS (CPF 127.XXX.XXX-01) em 14/08/2025 16:45:37 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO PINHEIRO RAMOS (CPF 257.XXX.XXX-89) em 14/08/2025 16:59:24 GMT-03:00  
Papel: Fiscal  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIRLEI APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (CPF 290.XXX.XXX-90) em 14/08/2025 17:52:24 GMT-03:00  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2C96-BC3E-0A0F-E0C4>